



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 225/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 6.742, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 225/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração de dispositivos da Lei nº 6.742, de 24 de fevereiro de 2025, com o objetivo de ajustar a forma de pagamento do Auxílio Pecuniário de Responsabilidade concedido aos membros da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais do Município de Tangará da Serra.

A alteração visa: Modificar a sistemática de pagamento do auxílio pecuniário, que passará a ser feito em duas parcelas anuais de R\$ 1.994,34 a cada servidor, condicionado à conclusão das atividades previstas. Estabelecer, excepcionalmente para o exercício de 2025, a divisão do pagamento em quatro parcelas, no prazo máximo de 150 dias, considerando o volume atípico de atividades da Comissão. Incluir dois representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) na composição da Comissão de Inventário, ampliando a representatividade técnica.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta encontra respaldo nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como nos princípios da legalidade e eficiência administrativa. O auxílio pecuniário é classificado como despesa temporária com pessoal, de natureza indenizatória, atrelada ao desempenho de atividades extraordinárias vinculadas à Comissão de Inventário, sendo vedado seu caráter permanente. A reestruturação da forma de pagamento está juridicamente fundamentada, e a inclusão de membros da SEMEC respeita os limites legais e administrativos da composição de comissões técnicas.

Conforme o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 001/2025, o impacto total da medida será de R\$ 39.632,85 no exercício de 2025, com projeções para 2026 e 2027 compatíveis com o crescimento da remuneração e encargos. A despesa refere-se à



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

concessão do auxílio para 04 servidores efetivos da Secretaria de Administração. A fonte dos recursos está alocada no orçamento vigente da pasta, sendo evidenciado saldo orçamentário suficiente, com superávit de R\$ 205.475,99 após a dedução da despesa proposta. Em relação à despesa de pessoal, o impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) é de apenas 0,065%, mantendo o índice global em 50,18%, abaixo dos limites de alerta (48,60%), prudencial (51,30%) e máximo (54,00%) previstos na LRF. A proposição tramita em regime de urgência simples, justificada pela necessidade de operacionalização do inventário patrimonial ainda no exercício de 2025, em prazo compatível com os prazos legais e com a complexidade do volume de bens a ser processado.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 225/2025 está juridicamente adequado, tecnicamente justificado e financeiramente compatível, promovendo um ajuste pontual e necessário na gestão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais. A proposta mantém o controle fiscal, observa os requisitos legais e contribui para a melhoria da governança patrimonial da Administração Municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 225/2025, em regime de urgência simples, por sua adequação legal, equilíbrio fiscal e importância para a consolidação do sistema de controle patrimonial do Município de Tangará da Serra.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR